



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.747 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidora pública efetiva do Município de Januária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal Ana Cecília Ferreira Monteiro, empossada em 1º de setembro de 2016, mediante aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2015, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, requereu, em 31 de agosto de 2026, sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município;

CONSIDERANDO que se encontra em regular tramitação processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de fatos relacionados à ausência da servidora, tendo esta, no curso do procedimento, formulado requerimento de exoneração;

CONSIDERANDO a manifestação expressa e inequívoca da servidora quanto à sua intenção de se desligar voluntariamente do cargo efetivo, mediante pedido de exoneração;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal **ANA CECÍLIA FERREIRA MONTEIRO**, inscrita no CPF nº

076.XXX.XXX-06, matrícula nº 14.066, ocupante do cargo efetivo de Médico PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada por meio do Decreto nº 3.819, de 16 de agosto de 2016, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 08 de setembro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.749 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o artigo Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO o ofício nº 907/2026/GAB/SME/PMJ, de 02 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **ADELSON NASCIMENTO FERNANDES**, matrícula nº 24.945, ocupante do cargo de Assessor Especial da Educação, de provimento em comissão e recrutamento amplo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 5.526 de 08 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, considerando seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 08 de setembro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.750 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração e nomeação para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o artigo Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município - LOM;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **JOSÉ HELDER MARTINS DE MENEZES**, matrícula nº 17.503, do cargo de **Chefe do Departamento de Agropecuária e Mineração**, de provimento em comissão e recrutamento amplo, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 4.568, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. **RODRIGO MARTINS VIANA**, inscrito no CPF nº 048.XXX.XXX-47, para ocupar o cargo de **Chefe do Departamento de Agropecuária e Mineração**, de provimento em comissão e recrutamento amplo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em



vigor na data de sua publicação, considerando seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 08 de setembro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.751 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto do Servidor Público, bem como pela Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício de **Pensão por Morte** à Sra. **ROSEMERE GOMES DE ARAÚJO OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 031.XXX.XXX-26, portadora do RG nº MG-9.XXX.322 SSP/MG, na condição de cônjuge, e a **LAÍS VITÓRIA GOMES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 146.XXX.XXX-40, na condição de filha, nascida em 12/03/2013, neste ato representada por sua genitora, Rosemere Gomes de Araújo Oliveira. O benefício decorre do falecimento do ex-segurado **José Paulo de Oliveira**, inscrito no CPF nº 080.XXX.XXX-66, PASEP nº 1.901.XXX.XXX-3, ocorrido em 26/06/2026. O falecido era servidor público municipal ativo e efetivo, ocupante do cargo de Professor de Ensino

Fundamental P2 – História, matrícula nº 17.276, admitido em 10/11/2020, com início de exercício em 11/11/2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob o regime jurídico estatutário. A concessão do benefício encontra amparo no art. 9º, inciso I, art. 28, art. 29, inciso I, e art. 33, inciso VIII, alínea “b”, item 6, da Lei Municipal nº 2.208/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 05/10/2023, combinado com o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019. O benefício de Pensão por Morte corresponde ao valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), equivalente a 100% (cem por cento). Publicado em 08/09/2026.

Art. 2º O Pagamento do benefício fica às expensas do Instituto de Previdência Municipal de Januária – PREVJAN.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data do óbito em 26 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 08 de setembro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

ALCIDES FRANCISCO DE BRITO Superintendente do PREVJAN

DECRETO Nº 5.752 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a adesão do Município de Januária/MG ao

Sistema de Compras Expressas – SICX e estabelece normas para sua utilização pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/21, e do Decreto Federal nº 13.106/26.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 67, inciso VI, e o art. 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, acrescentou o inciso IV ao art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prever o credenciamento na hipótese de comércio eletrônico, destinada à contratação de bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas – Sicx;

CONSIDERANDO que a mesma Lei acrescentou o inciso VII ao § 3º e o § 3º-A ao art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo que o Sicx constitui funcionalidade do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que as funcionalidades do Portal serão os sistemas adotados e oferecidos pelo Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, regulamentou o Sicx, atribuiu à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a condição de órgão central do sistema e previu, no caput do seu art. 32, a possibilidade de disponibilização do Sicx aos órgãos e entidades dos demais entes federativos;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 32 do referido Decreto Federal faculta aos entes federativos expedir regras operacionais e



orientações complementares destinadas a disciplinar a utilização do Sicx em seus respectivos âmbitos, observadas as disposições daquele Decreto e as condições de uso estabelecidas pelo órgão central;

CONSIDERANDO o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta aos Municípios aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela Lei; **CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a utilização do Sicx com o arcabouço normativo municipal de contratações públicas, em especial com os Decretos Municipais nº 5.168, nº 5.171, nº 5.172, nº 5.174, nº 5.175, nº 5.176, nº 5.180, nº 5.182 e nº 5.198, de 2024, e nº 5.625 e nº 5.730, de 2026; e

CONSIDERANDO os princípios do planejamento, da segregação de funções, da economicidade e da eficiência, bem como o dever de observância da ordem cronológica de pagamento e do regime de execução da despesa pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto autoriza a adesão do Município de Januária/MG ao Sistema de Compras Expressas – Sicx e estabelece as regras operacionais e as orientações complementares para a sua utilização no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, nos termos do inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do § 2º do art. 32 do Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026.

§ 1º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e

suas subsidiárias, quando existentes, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

§ 2º A utilização do Sicx observará, em caráter primário, o Decreto Federal nº 13.106, de 2026, e os atos normativos e as condições de uso editados pelo seu órgão central, aplicando-se este Decreto de forma complementar e naquilo que disciplinar a organização interna da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese de conflito entre este Decreto e as normas de que trata o § 2º, prevalecerão estas últimas, cabendo à unidade de coordenação de que trata o art. 6º promover a adequação do texto municipal.

Do que não constitui objeto deste Decreto

Art. 2º Este Decreto não institui sistema municipal de compras expressas, não cria órgão central, não confere ao Município competência para editar normas gerais sobre o funcionamento do Sicx nem para elaborar editais de credenciamento do sistema, competências que a legislação atribui ao Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A adesão ao Sicx não afasta a competência dos agentes públicos municipais nas fases de planejamento, seleção, contratação, execução, fiscalização e controle, tampouco os exime de suas responsabilidades legais, constituindo a plataforma meio tecnológico de operacionalização das contratações.

Definições

Art. 3º Aplicam-se a este Decreto as definições constantes do art. 2º do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, considerando-se ainda, para os seus fins:

I – unidade de coordenação: a

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, responsável pela coordenação da utilização do Sicx no âmbito municipal e pela interlocução com o órgão central do sistema;

II – unidade requisitante: o órgão ou a entidade municipal que identifica a necessidade de contratação e a formaliza, nos termos do Decreto Municipal nº 5.175, de 2024;

III – agente selecionador: servidor designado para pesquisar itens no catálogo, selecionar a oferta e elaborar a ordem de compra;

IV – agente autorizador: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para confirmar a seleção, autorizar e concluir a contratação; e

V – ordem de compra: instrumento hábil de formalização da contratação no âmbito do Sicx, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO

Vedações materiais

Art. 4º É vedada a utilização do Sicx para a contratação de:

I – obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais;

II – bens e serviços que não sejam comuns e padronizados, assim entendidos aqueles cujas características não possam ser objetivamente definidas por especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021;

III – serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IV – bens e serviços que demandem especificação individualizada, projeto, prova de conceito, amostra, vistoria técnica prévia ou assistência técnica



continuada;

V – objetos sujeitos a regime jurídico específico incompatível com a padronização, notadamente medicamentos e insumos sujeitos a controle sanitário especial, salvo quando expressamente admitidos pelo órgão central e observada a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde; e

VI – objetos custeados com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, quando o instrumento de repasse ou a regulamentação do concedente dispuser de forma diversa.

Parágrafo único. A dúvida quanto ao enquadramento do objeto será dirimida pela unidade de coordenação, mediante despacho fundamentado juntado aos autos.

Limites de valor e vedação ao fracionamento

Art. 5º As contratações realizadas por meio do Sicx observarão, por ordem de compra, o limite de valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado na forma do seu art. 182. § 1º O somatório das contratações realizadas no exercício financeiro, por unidade administrativa e por objeto de mesma natureza, não poderá exceder o limite de que trata o caput, sob pena de caracterização de fracionamento indevido de despesa.

§ 2º Verificada a tendência de superação do limite previsto no § 1º, a unidade requisitante deverá promover a contratação pela via ordinária, mediante licitação ou sistema de registro de preços, na forma do Decreto Municipal nº 5.168, de 2024.

§ 3º Decorridos 12 (doze) meses da efetiva operação do sistema, os limites previstos neste artigo poderão ser revistos por decreto,

mediante relatório de desempenho elaborado pela unidade de coordenação e prévia manifestação da Controladoria Interna do Município.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO, DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES

Da adesão

Art. 6º Fica autorizada a adesão do Município ao Sicx, competindo à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na condição de unidade de coordenação, formalizar o processo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, e exercer as seguintes atribuições:

I – interlocução permanente com o órgão central do Sicx;

II – solicitação de habilitação e de credenciamento dos perfis de acesso dos agentes municipais;

III – supervisão do cumprimento deste Decreto pelos demais órgãos e entidades;

IV – acompanhamento das normas complementares e das condições de uso editadas pelo órgão central, com sua divulgação interna;

V – manutenção de registro das contratações realizadas por meio do sistema; e

VI – elaboração de relatório semestral de utilização, contendo, no mínimo, o quantitativo e o valor das contratações, os prazos médios de recebimento e de pagamento, as recusas de recebimento e as ocorrências registradas, com encaminhamento ao Prefeito Municipal e à Controladoria Interna.

Parágrafo único. A adesão não gera exclusividade nem impede a utilização das demais formas de contratação previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e nos regulamentos municipais.

Designação dos agentes

Art. 7º Cada órgão ou entidade indicará, e a autoridade competente designará por portaria, ao menos um agente selecionador e um agente autorizador, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.176, de 2024.

§ 1º As funções de agente selecionador e de agente autorizador não poderão recair sobre o mesmo servidor, em observância à segregação de funções prevista no § 1º do art. 20 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026.

§ 2º A designação recairá preferencialmente sobre servidores efetivos e será comunicada à unidade de coordenação, para fins de habilitação dos perfis de acesso.

§ 3º Considerada a estrutura administrativa do Município, admite-se que o mesmo servidor acumule a função de agente selecionador de mais de uma unidade administrativa, vedada a acumulação com a função de agente autorizador na mesma contratação.

§ 4º A designação de gestor e de fiscal do contrato observará o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 5.176, de 2024.

Capacitação

Art. 8º A habilitação do perfil de acesso à plataforma é condicionada à comprovação de capacitação prévia do agente na utilização do sistema e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

Parágrafo único. A unidade de coordenação manterá registro das capacitações realizadas e promoverá reciclagem sempre que houver alteração relevante nas normas do órgão central.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DAS



CONTRATAÇÕES

Plano de Contratações Anual

Art. 9º As contratações realizadas por meio do Sicx serão precedidas de inclusão no Plano de Contratações Anual, na forma do Decreto Municipal nº 5.175, de 2024, com identificação dos itens que serão preferencialmente contratados pelo sistema e do respectivo limite de valor.

§ 1º O documento de formalização da demanda observará a definição e os requisitos do Decreto Municipal nº 5.175, de 2024, sendo elaborado pela unidade requisitante.

§ 2º A identificação de que trata o caput permite a autorização prévia das contratações até o limite do valor reservado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, sem prejuízo da verificação da disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação.

Estudo Técnico Preliminar

Art. 10 A exigibilidade do Estudo Técnico Preliminar observará o Decreto Municipal nº 5.625, de 2026, aplicando-se às contratações realizadas por meio do Sicx a hipótese de dispensa prevista no inciso III do seu art. 11, relativa a contratações padronizadas ou de bens e serviços constantes de catálogo eletrônico.

§ 1º Permanece obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses do art. 10 do Decreto Municipal nº 5.625, de 2026.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, será elaborado por servidores municipais, na forma do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.625, de 2026, sendo vedada a sua elaboração por operadora de plataforma, por fornecedor ou por

entidade privada com interesse no resultado da contratação.

§ 3º Admite-se o aproveitamento de Estudo Técnico Preliminar elaborado por outro órgão ou entidade da Administração Pública, desde que precedido de análise crítica fundamentada, subscrita por servidor municipal e juntada aos autos.

Termo de Referência e instrumento convocatório

Art. 11 Fica dispensada a elaboração de Termo de Referência individualizado e de instrumento convocatório específico para cada contratação realizada por meio do Sicx, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, não se aplicando, nessa hipótese, o Decreto Municipal nº 5.172, de 2024.

Parágrafo único. Compete ao agente selecionador escolher os bens, os serviços e as respectivas características que melhor atendam à necessidade da unidade requisitante, registrando no sistema os atributos considerados.

Catálogo eletrônico

Art. 12 A padronização dos itens observará o catálogo disponibilizado no âmbito do Sicx, na forma definida pelo órgão central.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico municipal de que trata o Decreto Municipal nº 5.174, de 2024, poderá ser compatibilizado com o catálogo do Sicx, competindo à unidade de coordenação identificar os itens correspondentes e evitar duplicidade de especificações.

Verificação da adequação dos preços

Art. 13 A adequação do preço da oferta selecionada será verificada pelo agente autorizador

previamente à conclusão da compra.

§ 1º Enquanto não disponibilizada a estimativa de preços de que trata o art. 16 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, a verificação observará o art. 36 daquele Decreto, considerando as ofertas disponíveis para o mesmo bem ou serviço fora da plataforma e o custo administrativo da realização de procedimento diverso.

§ 2º A pesquisa de preços de que trata o Decreto Municipal nº 5.171, de 2024, permanece exigível para a definição do valor estimado nas contratações processadas fora do Sicx.

§ 3º O registro da verificação de que trata este artigo integrará os autos do processo administrativo de contratação.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Fluxo

Art. 14 A contratação por meio do Sicx observará o seguinte fluxo:

- I – formalização da demanda pela unidade requisitante, com indicação do item, do quantitativo, do local de entrega e do prazo pretendido;
- II – verificação, pela unidade requisitante, da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual e do enquadramento nos limites dos arts. 4º e 5º deste Decreto;
- III – indicação da dotação orçamentária e emissão da reserva ou do empenho prévio, na forma do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do inciso IV do caput do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV – pesquisa do item no catálogo e seleção da oferta pelo agente selecionador, com elaboração da ordem de compra;



V – verificação, pelo agente autorizador, da regularidade do fornecedor, da adequação do preço e da vantajosidade da contratação;
VI – confirmação da seleção, autorização e conclusão da compra pelo agente autorizador;
VII – divulgação no PNCP, na forma do art. 16 deste Decreto;
VIII – emissão da ordem de fornecimento ao fornecedor;
IX – recebimento provisório e definitivo do objeto; e
X – liquidação e pagamento da despesa.

§ 1º Não confirmada a seleção, o agente autorizador determinará o retorno dos autos para saneamento, revogará a contratação por razões de conveniência e oportunidade ou a anulará, se presente ilegalidade insanável, sempre mediante decisão fundamentada.

§ 2º Todos os atos praticados serão registrados em processo administrativo, físico ou eletrônico, instruído com os documentos gerados pela plataforma.

Seleção da oferta e habilitação

Art. 15 A seleção da oferta melhor ranqueada independe de justificativa.

§ 1º A seleção de oferta diversa da melhor ranqueada dependerá de justificativa específica e objetiva, registrada nos autos, observados os termos definidos pelo órgão central.

§ 2º O atendimento aos requisitos de habilitação será comprovado por meio do registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado ao Município estabelecer requisitos de habilitação adicionais.

§ 3º É vedada a seleção de oferta de fornecedor não credenciado no Sicx ou que, no momento da

seleção, esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 4º As contratações observarão o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema; quando estas não permitirem a sua aplicação, a unidade requisitante avaliará, mediante despacho fundamentado, a conveniência de processar a contratação por outra via.

Publicidade e formalização

Art. 16 A divulgação dos atos no PNCP observará a qualificação jurídica do procedimento, sendo o credenciamento procedimento auxiliar e a contratação dele decorrente hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A contratação será formalizada por ordem de compra ou nota de empenho, na forma admitida pelo art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, dispensado o termo de contrato.

Controle prévio de legalidade

Art. 17 Serão submetidos à análise jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 5.730, de 2026:

I – o processo de adesão ao Sicx e os instrumentos dele decorrentes; e
II – os atos normativos complementares editados pela unidade de coordenação.

Parágrafo único. As contratações individuais realizadas por meio do Sicx poderão ser dispensadas de análise jurídica caso a caso, nos

termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante ato da Procuradoria Geral do Município que considere o baixo valor, a baixa complexidade e a padronização dos objetos, sem prejuízo do controle por amostragem.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Recebimento

Art. 18 O recebimento do bem ou do serviço observará os prazos do art. 22 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, sendo:

I – provisório, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega ou do fornecimento; e

II – definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recebimento será registrado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, conforme o caso, observado o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 5.176, de 2024.

§ 2º A rejeição total ou parcial do objeto será fundamentada e registrada no sistema.

§ 3º A ocorrência de recebimento definitivo tácito, decorrente da ausência de manifestação nos prazos previstos, será imediatamente comunicada pela plataforma ou pela unidade de coordenação ao gestor do contrato e à Controladoria Interna, para adoção das providências de gestão cabíveis, e não dispensa a liquidação da despesa na forma do art. 19 deste Decreto.

§ 4º A reiteração de recebimentos tácitos em uma mesma unidade administrativa ensejará apuração interna e poderá motivar a suspensão dos perfis de acesso



dos respectivos agentes.

Liquidação e pagamento

Art. 19 O pagamento ao fornecedor será realizado após a regular liquidação da despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo do objeto, observados o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 5.198, de 2024, e os arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º A liquidação é ato privativo da Administração Municipal e não poderá ser substituída por registro automático da plataforma.

§ 2º Enquanto não disponibilizada a reserva de limite de valor de que trata o inciso I do § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, o pagamento observará o rito ordinário da execução da despesa pública, na forma do art. 37 daquele Decreto.

§ 3º As retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente, com base na nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor.

Vedações financeiras

Art. 20 É vedado, nas contratações de que trata este Decreto:

I – o depósito, a transferência ou a retenção de recursos públicos municipais em conta de titularidade de operadora de plataforma ou em instituição financeira por ela indicada, observado o § 3º do art. 164 da Constituição Federal;

II – o pagamento ao fornecedor por mecanismo que dispense a liquidação da despesa ou que afaste a ordem cronológica de exigibilidade;

III – a transferência de valores pelo Município a operadora de plataforma a título de comissão por transação ou de taxa de participação; e

IV – a assunção, pelo Município, de

obrigação financeira não prevista em contrato regularmente celebrado e precedido do respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Eventual remuneração devida a operadora de plataforma somente poderá ser suportada pelo Município mediante contrato específico, precedido de estudo técnico preliminar, pesquisa de preços na forma do Decreto Municipal nº 5.171, de 2024, e procedimento de contratação regular.

Devoluções

Art. 21 Na hipótese de entrega em desconformidade, com defeito ou divergência em relação ao contratado, a devolução observará o art. 25 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, sendo do fornecedor a responsabilidade pela coleta.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES E DO CONTROLE **Sanções**

Art. 22 As infrações praticadas por fornecedores no âmbito do Sicx sujeitam-se às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, apuradas na forma do Decreto Municipal nº 5.180, de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Este Decreto não cria infrações administrativas nem estabelece parâmetros de dosimetria próprios, aplicando-se integralmente o regime do Decreto Municipal nº 5.180, de 2024.

§ 2º As sanções aplicadas serão registradas no PNCP e no registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A competência para aplicar sanções observará as atribuições estabelecidas pelo órgão central do Sicx e, no âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 5.180, de

2024.

Inativação temporária

Art. 23 A inativação temporária do credenciamento constitui medida cautelar destinada a resguardar a integridade do sistema, não se confunde com sanção administrativa e observará as condições, os critérios e os procedimentos definidos pelo órgão central, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026.

Parágrafo único. A adoção da medida pelo Município será fundamentada, comunicada ao fornecedor e registrada nos autos, ressalvadas as hipóteses de urgência, em que o contraditório será diferido.

Controle interno

Art. 24 A Controladoria Interna do Município incluirá as contratações realizadas por meio do Sicx em seu plano anual de auditoria, verificando, por amostragem:

I – o enquadramento do objeto nos limites dos arts. 4º e 5º deste Decreto;

II – a observância da segregação de funções;

III – a existência de empenho prévio e de regular liquidação da despesa;

IV – a observância da ordem cronológica de pagamento; e

V – a adequação dos preços praticados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Aplicação subsidiária

Art. 25 Na ausência de disposição específica neste Decreto, aplicam-se, nesta ordem:

I – o Decreto Federal nº 13.106, de 2026, e os atos normativos e as condições de uso editados pelo órgão central do Sicx, na forma do



art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021;
II – os Decretos Municipais que regulamentam a Lei nº 14.133, de 2021, no Município de Januária/MG; e

III – a Lei nº 14.133, de 2021, e os princípios gerais do direito administrativo.

Das demais hipóteses de credenciamento

Art. 26 Este Decreto não se aplica às hipóteses de credenciamento previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, que permanecem regidas pelo Decreto Municipal nº 5.182, de 5 de fevereiro de 2024.

Normas complementares

Art. 27 A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá editar normas complementares para a execução deste Decreto, observadas as condições de uso estabelecidas pelo órgão central do Sicx e o disposto no art. 17 deste Decreto.

Eficácia

Art. 28 Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à efetiva conclusão do processo de adesão ao Sicx e à disponibilização do sistema ao Município pelo órgão central.

Parágrafo único. A unidade de coordenação dará ampla ciência interna da data de início da operação do sistema, mediante ato publicado na imprensa oficial do Município.

Vigência

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 08 de setembro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal

de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 116 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão da REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ao Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, § 2º da Lei Complementar nº 045 de 14/04/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Januária/MG, que também será concedido Horário Especial ao Servidor Portador de Deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário e suas alterações através das Leis Complementares nº 125 de 05 de julho de 2022 e 132 de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **VALESSA CUNHA DA COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 10.285, CPF nº 059.XXX.XXX-08, cargo efetivo de Enfermeira PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**, pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de remuneração e independente de compensação de jornada.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade da servidora, conforme atestado no relatório médico pericial anexo, a redução da carga horária semanal será

aplicada no período das **07h às 13h**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 103, de 10 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Em 08 de setembro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 117 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão da REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ao Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o art. 96, §3º da Lei Complementar nº 045 de 14/04/2004 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Januária/MG, que concede horário especial ao servidor que possui cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, necessitando de cuidados especiais e suas alterações através das Leis Complementares nº 125 de 05 de julho de 2022 e 132 de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA GERALDA DIAS GUEDES**, matrícula nº 6031, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde,



lotada na Secretaria Municipal de Saúde, HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO, pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de remuneração e independente de compensação de jornada.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade da servidora, conforme atestado no relatório médico pericial anexo, a redução da carga horária semanal será aplicada no período das **07h às 11h e 13h às 15h**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Em 08 de setembro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 118 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão da REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ao Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o art. 96, §3º da Lei Complementar nº 045 de 14/04/2004 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Januária/MG, que concede horário especial ao servidor que possui cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, necessitando de cuidados especiais e suas alterações através das Leis

Complementares nº 125 de 05 de julho de 2022 e 132 de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARILEIDE NUNES DOURADO**, matrícula nº 8300, cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO, pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração e independente de compensação de jornada.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade da servidora, conforme atestado no relatório médico pericial anexo, a redução da carga horária semanal será aplicada no período das **07h às 11h e 13h às 15h**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Em 08 de setembro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 119 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão da REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ao Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o art. 96, da Lei Complementar nº 045 de

14/04/2004 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Januária/MG, que concede horário especial ao servidor que possui cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, necessitando de cuidados especiais e suas alterações através das Leis Complementares nº 125 de 05 de julho de 2022 e 132 de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **SIMONE MARIA SEVERIANO RODRIGUES**, matrícula nº 10.083, cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO, pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração e independente de compensação de jornada.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade da servidora, conforme atestado no relatório médico pericial anexo, a redução da carga horária semanal será aplicada no período das **07:30h às 11:30h e 13:30h às 15:30h**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Em 08 de setembro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 120 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão da REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ao Servidor Público



Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o art. 96, da Lei Complementar nº 045 de 14/04/2004 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Januária/MG, que concede horário especial ao servidor que possui cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, necessitando de cuidados especiais e suas alterações através das Leis Complementares nº 125 de 05 de julho de 2022 e 132 de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **SIRLENE SOARES DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 6024, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**, pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração e independente de compensação de jornada.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade da servidora, conforme atestado no relatório médico pericial anexo, a redução da carga horária semanal será aplicada no período das **07h às 11h e 13h às 15h**.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Em 08 de setembro de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Habilita estabelecimentos credenciados no âmbito do componente ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), nos termos da Portaria GM/MS Nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.391 de 02 de janeiro de 2025;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas alterações trazidas pela Portaria SAES/MS nº 2.321, de 5 de dezembro de 2024;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que Inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em otorrinolaringologia;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que Inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia;

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.273, de 18 de junho de 2025, que Inclui subgrupo e forma de organização, no Grupo 09 na estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - (Tabela de Procedimentos do SUS), inclui procedimentos e estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Saúde da Mulher- Ginecologia e define o limite orçamentário de cada Unidade Federativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 15.233, de 07 de outubro de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro DE 2025, que estabelece limite financeiro para execução do Programa Agora Tem Especialistas - Componentes Ambulatorial e Cirúrgico, em 2026;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.606, de 16 de janeiro de 2026, que estabelece a operacionalização do componente ambulatorial e sobre a divisão de recursos entre o componente ambulatorial e o componente cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) para o ano de 2026;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 4.104, de 8 de maio de 2026, que inclui procedimento, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

grupo Oferta de Cuidados Integrados (OCI) - Gestão do Pré-operatório;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 4.306, de 24 de junho de 2026, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades relacionadas as Ofertas de Cuidados Integrados em Infectologia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 4.304, de 23 de junho de 2026, que inclui o Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), Subgrupo 07- Atenção em Saúde Bucal e a Forma de Organização 01 - Oferta de Cuidado Integral em Saúde Bucal e inclui Procedimentos para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 4.694, de 13 de agosto de 2026, que inclui procedimentos do rol de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem no Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam habilitados no Programa Agora Tem Especialistas (PATE), componente ambulatorial, os estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º – A habilitação acarretará, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), a inclusão do código nº 38.01 (PMAE) e será também incluído, na Tabela de Serviços Especializados do CNES, o serviço código 170 - Comissões juntamente com a classificação 002 da Tabela de Serviços Especializado - Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE DE ALMEIDA SOUSA
DAMACENO:05292205630

Assinado de forma digital por LUCIENE
DE ALMEIDA SOUSA
DAMACENO:05292205630
Dados: 2026.09.11 10:10:17 -03'00'

LUCIENE DE ALMEIDA SOUSA DAMACENO

Secretária Municipal de Saúde

Município de Januária/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO: Relação dos estabelecimentos habilitados

Nome do estabelecimento	CNES	Código/habilitação de inserção descentralizada
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF	9228713	Serviço especializado 170 – Comissões e Comitês Classificação 002 – Núcleo de Gestão do Cuidado – NGC